



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018**

**CONTRATO Nº 010/2018**

**DISPENSA Nº 002/2018.**

**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO  
BAIRRO MORRO DA CHAPADINHA NORTE,  
PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA – PI.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro, o proprietário do imóvel o Sr. **Genésio de Oliveira Rodrigues**, inscrito do CPF sob o nº 016.772.933-06 e portador do RG nº 2.431.568 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Esperantina - Pi, doravante denominada **LOCADOR**, têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as clausulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de um imóvel situado no bairro Morro da Chapadinha Norte, nesta cidade, Esperantina – PI, para funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, para atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina – Pi.

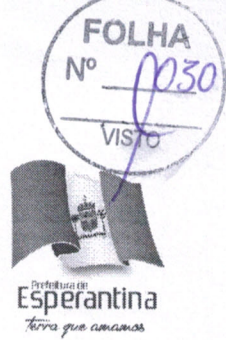
**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1 A **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuar todos os reparos necessários à conservação do imóvel locado, a fim de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, bem como conservar as instalações hidráulicas e elétricas, pinturas, vidraças, telhados e demais acessórios, para restituí-lo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



4.2 Os consumos de água/esgoto e energia elétrica ficam a cargo da LOCATÁRIA e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo da LOCADORA e, seu pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Locatária pagará ao Locador pela locação do imóvel, a quantia de R\$ 1.268,75 (Hum Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, com início da vigência em 01/02/2018 e término em 01/02/2019, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressaltando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O aluguel mensal acima mencionado será reajustado, anualmente, com base no IGPM da FGV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando ao LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não lançar mão dessas providências.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel mensal deverá ser depositado em conta bancária informada pelo locador, cujo depósito deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês vincendo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de atraso no pagamento do contrato de locação, será devida multa diária de 1/30 avos da parcela mensal, até a data de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários:**

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unid. Orçamentária:** 0210.

**Programa:** 11

**Projeto:** 2160.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.36.00

**Fonte de Recurso:** FMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Patriotino Lages, 173 - Centro**  
**CEP. 64.180-000 Esperantina - PI**



**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 01 de Fevereiro de 2018.

Elizângela Carvalho Amorim

**Elizangela Carvalho Amorim**  
Secretária Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

Genésio de Oliveira Rodrigues

**Genésio de Oliveira Rodrigues**  
Proprietário do Imóvel  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Cristiane Gomes de Oliveira

CPF Nº 525 744 483-91

Auricélia M. N. Rodrigues

CPF Nº 417 458 543-04